

LEI Nº. 226/97

EMENTA: Introduz alterações na Lei nº 008/90, e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Anchieta(E.S.), faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Chefe do Poder Executivo do Município de Anchieta(E.S.), sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Altera o texto do artigo 33 e parágrafo, da lei nº 008/90, acrescentando-se outros nove parágrafos, e passando a ter a seguinte nova redação:

“ Art. 33 - A promoção para mudança de classe, dar-se-á através da elevação do Servidor a classe imediatamente seguinte na mesma carreira a que pertença.

§ 1º. - A mudança de classe de que trata este artigo, far-se-á, alternadamente, por merecimento e por antiguidade, devendo o Servidor permanecer um período de 03 (três) anos em cada classe.

§ 2º. - A promoção por merecimento decorre de resultado de avaliação de desempenho e deverá ocorrer no

Rodovia do Sol, 1620 - Km 21,5 - Vila Residencial Samarra - CEP: 29.230-000 - TEL: (0272) 534-1941

primeiro semestre após concluído o lapso temporal previsto nesta lei.

§ 3º. - A promoção por antiguidade decorre da verificação do efetivo exercício no período indicado nesta lei, e deverá ocorrer no primeiro semestre após concluído período exigido.

§ 4º. - A promoção instituída por esta lei será devida a contar do mês subsequente ao da efetiva consolidação do direito, e pago a partir da data de concessão do benefício, mediante expedição de decreto individual a ser acostado ao processo administrativo.

§ 5º. - Para que haja a avaliação de desempenho o Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei, expedirá decreto designando a Comissão avaliadora, que terá prazo de 30 (trinta) dias para emitir suas conclusões sobre a pretendida promoção.

§ 6º. - No caso de acumulação lícita de cargos, este adicional será computado em razão do tempo de serviço em cada um dos cargos.

§ 7º. - O pedido do adicional será procedido por petição simplificada e dirigida ao Prefeito Municipal.

§ 8º. - O pedido desta promoção, deverá ser processado isoladamente, inadmitindo-se a cumulação de pedidos e ou de beneficiários.

§ 9º. - Na mudança de classe de que trata este artigo, o Servidor fará jus ao aumento em seu vencimento na ordem de 1,0 % (um por cento), a cada promoção.

§ 10º. - O processo administrativo onde se processará a verificação do direito deverá ser concluído no prazo de 60

Rodovia do Sol, 1620 - Km 21,5 - Vila Residencial Samarra - CEP: 29.230-000 - TEL: (0272) 534-1941

(sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, justificando-se os motivos de sua prorrogação, e sendo inadmissível qualquer outra elasticidade no prazo. ”

Art. 2º. - Fica reconhecido, ao Servidor o direito adquirido a referida promoção nos seus percentuais até a data da publicação desta lei.

Art. 3º. - O Executivo deverá promover a atualização gráfica dos anexos da Lei nº 008/90.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor a contar da sua publicidade.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

ANCHIETA(E.S.), AOS 10 DE OUTUBRO DE 1997.

PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad